

# SERVIÇO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE: Atribuições profissionais em debate a partir da fiscalização do exercício profissional



***LUCILENE F. CERQUEIRA GUIMARÃES***  
***ASSISTENTE SOCIAL***  
***AGENTE FISCAL***  
***CRESS-MA***

# Fiscalização X Atribuições e Competências profissionais



- Fiscalização – função precípua do Conselho Regional que visa assegurar a defesa do espaço profissional e a melhoria da qualidade de atendimento aos usuários do Serviço Social.
- definida em conformidade com a Política Nacional de Fiscalização do Conjunto CFESS/CRESS, articulando-se as dimensões: afirmativa de princípios e compromissos conquistados; político-pedagógica; normativo e disciplinadora.
- Visitas de fiscalização e demandas espontâneas/demandas para a COFI – comissão estratégica

# Atribuições e Competências



- **Competência**

- ✓ Capacidade de apreciar e dar resolutividade a determinado assunto;
- ✓ Habilidade e aptidão para resolver alguma questão.

- **Atribuição**

- ✓ Faculdade inerente à profissão;
- ✓ Prerrogativas do/da assistente social/somente ele poderá executá-la.

# Atribuições e Competências profissionais como pauta de discussão na categoria



- O debate sobre as atribuições privativas do assistente social não é novo - amplo processo de discussão em iniciado em 1998 e intensificado nos Encontros Nacionais CFESS-CRESS 2000 e 2001 - brochura em 2002 com texto da professora Marilda Yamamoto e reflexões da COFI-CFESS sobre o tema.
- Em 2012, nova brochura foi emitida pelo CFESS sobre o assunto, mantendo na íntegra o Texto da Marilda Yamamoto do documento anterior, considerando a “profundidade teórica aliada a uma contextualização histórica da profissão ... válida para analisar atribuições profissionais no contexto contemporâneo”(CFESS, 2012)

# Atribuições e Competências



- são orientadas e norteadas por **direitos e deveres constantes no Código de Ética Profissional e na Lei de Regulamentação da Profissão**, que devem ser observados e respeitados, tanto pelos profissionais quanto pelas instituições empregadoras.

# Direitos dos assistentes sociais



- **O artigo 2º do Código de Ética assegura:**
  - a) garantia e defesa de suas atribuições e prerrogativas, estabelecidas na Lei de Regulamentação da Profissão e dos princípios firmados neste Código; b) livre exercício das atividades inerentes à profissão; c) participação na elaboração e gerenciamento das políticas sociais e na formulação e implementação de programas sociais; d) inviolabilidade do local de trabalho e respectivos arquivos e documentação, garantindo o sigilo profissional; e) desagravo público por ofensa que atinja a sua honra profissional; f) aprimoramento profissional de forma contínua, colocando-o a serviço dos princípios deste Código; g) pronunciamento em matéria de sua especialidade, sobretudo quando se tratar de assuntos de interesse da população; h) ampla autonomia no exercício da profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções; i) liberdade na realização de seus estudos e pesquisas, resguardados os direitos de participação de indivíduos ou grupos envolvidos em seus trabalhos.

# Deveres profissionais



- **O artigo 3º do Código de Ética estabelece:**
- a) desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a legislação em vigor; b) utilizar seu número de registro no Conselho Regional no exercício da profissão; c) abster-se, no exercício da profissão, de práticas que caracterizem a censura, o cerceamento da liberdade, o policiamento dos comportamentos, denunciando sua ocorrência aos órgãos competentes.

# Outros documentos norteadores



- Lei 8.662/93 – de Regulamentação da Profissão;
- Parâmetros para a atuação de assistentes sociais na saúde : busca **referenciar** a intervenção dos/as assistentes sociais que atuam na área da saúde buscando atender a um pleito da categoria com: orientações gerais sobre as respostas profissionais diante das requisições dos usuários e pelos empregadores desses profissionais.

# Requisições aos assistentes sociais que **não são** consideradas atribuições profissionais (Parâmetros)



- Marcação de consultas e exames bem como solicitação de autorização para de tais procedimentos;
- Solicitação e regulação de ambulância para remoção e alta;
- Identificação de vagas em outras unidades para transferência hospitalar;
- Informar responsável sobre alta e óbito;
- Comunicação de óbito, dentre outros.

# Realidade institucional/profissional



- pressão das instituições empregadoras/reflexo da forma estrutural dos serviços de modo emergencial e sem planejamento das ações e fluxos.
- equipe de saúde desconhece atribuições dos A S face a dinâmica do trabalho imposta nas unidades de saúde determinadas pelas pressões com relação à demanda e à fragmentação do trabalho;
- precarização das condições de trabalho dos trabalhadores de modo geral e dos/as assistentes sociais

# Atribuições profissionais que comparecem na COFI



- Relatório de Visita de Fiscalização- A.Sociais da saúde em São Luís – MA:

Planejamento; Atendimento direto à população usuária; Programas e projetos; Coordenação de políticas; Acolhimento; Supervisão de estágio; Encaminhamentos e orientações; Visitas domiciliares; Palestras; Transferências de pacientes; **Controle de alimentação de acompanhantes; Solicitação de lanche e material de higiene;** Visitas aos leitos; Coordenação/realização de eventos/palestras; Atendimento às famílias; Anamnese social; Evolução de prontuário; Coordenação do Serviço Social; **Intermediação no acesso a consultas;** Providências de atestado médico; Preceptoria à residentes; Participação em comissões/comitês.

# Queixas e denúncias



Troca de plantão; não garantia do Repouso; Regulação de ambulância para remoção e alta; Marcação de consultas; Sala de atendimento sem reserva de sigilo; Informação sobre alta e óbito; Comunicação de óbito; Preenchimento de documento de liberação de corpo para a portaria; Negativa da instituição diante da requisição de atribuições privativas pelo profissional.

# Respostas do CRESS



- Capacidade legal e política – esforços empreendidos:
- Orientando os profissionais sobre a Resolução 493/2006 e demais normativas/Leis da profissão que incidem nas condições e orientações estratégicas do trabalho profissional;
- Realização de visitas de fiscalização nos locais de trabalho dos assistentes sociais e notificação dos órgãos empregadores diante de irregularidades constatadas, a exemplo das condições éticas e técnicas e atribuições profissionais em desacordo com as normativas da profissão;
- Reunião ampliada com equipe de assistentes sociais contribuindo para a definição das atribuições profissionais;

# Respostas do CRESS



- Realização de seminários temáticos;
- Incentivo à criação e permanência da comissão de seguridade social do CRESS;
- Encaminhamento legal das notificações não acatadas pela instituição;
- Responsabilização ética dos profissionais em desacordo com o Código de Ética da profissão, dentre outras.

# Atuação do CFESS – Área da saúde



- CNS, Resolução nº 218, de 06 de março de 1997. Reconhece profissões de nível superior como profissionais de saúde. Brasília: Diário Oficial da União, 1997.
- RESOLUÇÃO CFESS N.º 383/99 de 29/03/1999 EMENTA: Caracteriza o assistente social como profissional da saúde.
- Parecer Jurídico N.º 97/1998 – Ementa: Análise das competências do assistente social em relação aos Parâmetros normativos previstos pelo art. 5º da Lei 8.662/93 que estabelece as atribuições privativas do mesmo profissional;
- Parâmetros de Atuação de Assistentes Sociais na Saúde (publicado em 2010 e reimpresso em 2014);
- Parecer jurídico 39/2006 – Ementa: Solicitação de manifestação do CFESS, quanto as consequências regulamentadas pelo MS, para efeito de realização, exclusivamente, por profissionais da saúde, de **testes para diagnóstico de infecção pelo vírus HIV.**
-

# Atuação do CFESS / Área da Saúde



- Parecer jurídico – CFESS 16/2008 – Parecer sobre Práticas terapêuticas em Serviço Social (Serviço Social Clínico);
- RESOLUÇÃO CFESS Nº 569, de 25 de março de 2010. Ementa: Dispõe sobre a **VEDAÇÃO da realização de terapias** associadas ao título e/ou ao exercício profissional do assistente social.
- CFESS MANIFESTA- Dia Nacional da Luta Antimanicomial \_18/05/2019: SAÚDE NÃO SE VENDE, LOUCURA NÃO SE PRENDE;
- CFESS MANIFESTA – assistentes sociais na 16ª Conferência Nacional da Saúde 4 a 7/8/2019- PARTICIPAÇÃO POPULAR PARA O RESGATE DO SUS;
- A inserção de assistentes sociais em **Práticas Integrativas e Complementares** no âmbito da saúde/SUS- Posicionamento do CFESS referente à inserção de assistentes sociais nos procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS) relacionados às Práticas Integrativas e Complementares (PICs).
- CFESS, Resolução nº 493, de 21 de Agosto de 2006. Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social. Brasília, 2006.



“O exercício profissional do(a) assistente social é repleto de desafios de diferentes ordens: teórico-metodológicas, políticas e éticas. O maior deles talvez seja o de reconhecer que embora eles surjam no cotidiano institucional relacionados a dimensões distintas de seu trabalho, na verdade são expressões de uma totalidade dinâmica e contraditória. Assim, a ação profissional envolve escolhas singulares que a ela não se restringem, visto que suas consequências se articulam com práticas socioinstitucionais inscritas na dinâmica de superação/reprodução da sociabilidade burguesa”